

MANUAL PRÁTICO DE ORIENTAÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ABASTECIMENTOS SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC).



A idéia deste documento é oferecer uma orientação básica para o empreendedor da área de combustíveis, buscando facilitar suas ações e favorecendo a melhor proteção ambiental.

Renato Lima
Secretário do Meio Ambiente

Este documento é um marco na busca da transparência e uniformização de critérios para o Licenciamento Ambiental na Cidade de Curitiba, orientando tanto Postos Revendedores de Combustíveis como Agentes Públicos.

Rui Cichella
Presidente do SINDI COMBUSTÍVEIS - PR

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Prefeito

Gustavo Fruet

Secretário do Meio Ambiente

Renato Lima

Superintendência de Controle Ambiental

Raphael Rolim de Moura

Departamento de Pesquisa e Monitoramento

Marcus Vinicius Loureiro Pius

Grupo de Risco Ambiental

Alessandra Heinrich

Simone Dzierva

Leandro Lopes

Caio Martins

Ariene Costa Prado Yoshiyasu

Louise Filus Vicente

Marina Adell Hernandez

Rony Wykrota



1. Objetivo

Padronizar os procedimentos de licenciamento a serem executados pelo Departamento de Pesquisa e Monitoramento ou de suas Unidades Regionais (MAPM), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e esclarecer as documentações a serem apresentadas pelos proprietários dos empreendimentos ou seus representantes para o trâmite do processo de licenciamento.

2. Legislação

A legislação ambiental aplicável aos postos é:

- Resolução CONAMA nº. 273/00, "Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição".
- Resolução CONAMA nº. 430/11, "Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/05".
- Resoluções SEMA nº. 021/11, "Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 038/09/SEMA, Resolução nº 018/2010/SEMA e Resolução nº 077/2010/SEMA dá outras providências".
- Lei Municipal nº. 7.833/91, "Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências".
- Lei Municipal nº. 8.681/95, "Dispõe sobre a instalação de Postos de Abastecimento de Combustível e Serviços e cria a obrigatoriedade em executar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente no sistema de armazenamento de combustíveis".
- Decreto Municipal nº. 971/95, "Regulamenta a Lei nº 8.681/95 quanto às condições das edificações e da proteção ambiental dos Postos de Abastecimento e Serviços".
- Decreto Municipal nº. 1.190/04, "Ficam definidos no Município de Curitiba, os parâmetros de referência para qualidade de solo e água subterrânea".
- Decreto Municipal nº. 1.819/11, "Regulamenta os artigos 7.o e 9.o da Lei Municipal n.º 7.833, trata do Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Curitiba e dá outras providências".
- Portaria Municipal nº. 15/12, "Estabelece os procedimentos específicos para solicitação de licenciamento ambiental para empreendimentos que possuem Sistema de Abastecimentos Subterrâneo de Combustível (SASC)".
- Resolução SMMA nº. 001/96, "Fixa as condições exigíveis para a construção de poços de monitoramento de aquífero freático e dados mínimos para apresentação de projetos de rede de monitoramento em postos de abastecimento e serviços".



3. Documentação Necessária

Ao protocolar a sua licença, deverá apresentar TODOS os documentos listados na Portaria Municipal nº. 15/12 e documentos solicitados nas licenças anteriores, caso contrário, sua solicitação será INDEFERIDA.

As análises químicas dos efluentes de TODOS os sistemas de caixa separadora de areia e óleo e de água de TODOS os poços de monitoramento deverão OBRIGATORIAMENTE ser realizadas SEMESTRALMENTE (a cada seis meses) ou conforme frequência definida na licença anterior. TODOS os laudos de análise deverão ser apresentados no momento da solicitação/renovação da Licença de Operação.

Os parâmetros exigidos de análises, bem como os respectivos limites máximos legais a serem atendidos, são:

Efluentes:

Parâmetros	Limite Máximo
DBO	100 mg/L
DQO	300 mg/L
Óleos e Graxas Minerais	20 mg/L
pH	De 5 a 9
Sólidos Sedimentáveis	1 mL/L/h

Observação: A amostragem deverá ser realizada somente por técnico do laboratório contratado, ou por profissional devidamente habilitado, com apresentação de ART. Água subterrânea em área residencial, comercial e de serviços (em ug/L):

Parâmetros	Limite Máximo
Benzeno	5
Tolueno	170
Etilbenzeno	150
Xilenos	70
Antraceno	5
Benzo(a)antraceno	0,5
Benzo(a)pireno	0,05
Benzo(g,h,i)perileno	0,05
Benzo(k)fluoranteno	0,05
Criseno	0,05
Dibenzo(a,h)antraceno	0,05
Fenantreno	5
Fluoranteno	1
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,05
Naftaleno	10
Pireno	100



Caso estes parâmetros não sejam atendidos, a solicitação de licenciamento será indeferida. Neste caso, o empreendedor deverá verificar as causas e tomar as devidas providências. Por exemplo, um sistema de caixas separadoras com falta de manutenção, limpeza ou, ainda, subdimensionamento, entre outros problemas de funcionamento, poderá gerar efluentes com parâmetros em desacordo com os limites.

Lembrando que o empreendimento deverá possuir sistema(s) de caixas separadoras corretamente dimensionados, de modo a atender o volume de efluentes gerados (área de abastecimento e descarga de combustível, lubrificação e lavagem de veículos). O sistema deverá ser pré-fabricado em fibra OU em alvenaria, sendo dimensionado por profissional habilitado, devendo apresentar memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

No caso de poços de monitoramento, deverá ser verificada a ocorrência de contaminação superficial, vazamentos em tanques e linhas subterrâneas, entre outras situações. Se constatado qualquer destes casos, deverão ser tomadas providências para correção e, após, devem ser realizadas novas análises que demonstrem a eficiência das medidas tomadas. Caso a contaminação persista em novas avaliações, deverá ser realizado um estudo de investigação ambiental, conforme termo de referência específico (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/legislacao-smma-termo-passivo-postos-de-combustiveis/455>).

Em caso de constatação de fase livre, por se tratar de risco iminente à saúde e ao meio ambiente, deverão ser tomadas medidas imediatas de remediação, visando a sua remoção.

A estanqueidade dos tanques e linhas instaladas (inclusive o tanque de óleo queimado, quando houver) deverá ser avaliada periodicamente. TODOS os laudos do teste de estanqueidade deverão ser apresentados, com croqui de localização dos equipamentos e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A validade dos testes para tanques inicialmente instalados (novos) é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de execução do teste. Decorrido este prazo inicial, os testes deverão ser efetuados a cada 03 (três) anos.

Recomendamos que os tanques de paredes simples, com mais de quinze anos, sejam substituídos por tanques de parede dupla.

Caso não seja apresentado o laudo de estanqueidade de TODOS os tanques ou a não estanqueidade de um ou mais tanques/linhas (onde medidas corretivas deverão ser tomadas), a solicitação de licenciamento será INDEFERIDA.

TODOS os resíduos gerados no local (sólidos contaminados, óleo usado, lodos das caixas separadoras, etc.) deverão ter sua destinação final realizada por empresas licenciadas por órgão ambiental competente e a mesma deverá ser devidamente comprovada. Os comprovantes e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão ser apresentados no momento da solicitação/renovação da Licença de Operação.

A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo de validade da licença anterior, conforme Decreto Municipal 1819/2011. Dentro desse prazo é possível dar tranquilidade ao requerente enquanto o seu pedido é avaliado pela equipe dessa secretaria.



4. Prazos de validades

O prazo de validade inicial das “Licenças de Operação”, para quem atende todos os requisitos sem nenhuma pendência, é 1(hum) ano. Para que seja obtida uma Licença com maior prazo de validade, o empreendimento deverá atender obrigatoriamente TODAS as condicionantes e recomendações dos licenciamentos e pareceres técnicos anteriores e estar totalmente isento de passivo ambiental.

A mudança para obtenção de licenças de operação com prazo de validade ampliados para o máximo de quatro anos, será de forma gradativa, e dependendo da situação atual dos postos:

- Para postos recém instalados ou reformados: 01 (um) ano;
- Para renovações sucessivas:
 - a) Se o posto de combustíveis cumprir todos os itens elencados na Licença de Operação a ser renovada, assim como não possuir passivo ambiental a ser recuperado, terá a nova Licença Ambiental de Operação com a validade de 2(dois) anos;
 - b) Se o posto de combustíveis cumprir todos os itens elencados na Licença de Operação anterior (com validade de 2 (dois) anos) assim como não possuir passivo ambiental a ser recuperado, terá a nova Licença Ambiental de Operação a validade de 4(quatro) anos.
 - c) A critério da SMMA poderá ser concedida a licença por prazo intermediário para atender pequenas inconformidades.

Para o caso dos postos que possuam passivo ambiental ou estejam em fase de pós-remediação: Prazo máximo de 01 (um) ano e seis meses.

Lembrando que para obtenção destes prazos de validade é imprescindível a comprovação do atendimento PLENO da legislação ambiental, ou seja, apresentação de TODA a documentação relacionada acima, bem como estar com as instalações físicas adequadas para o funcionamento do posto, conforme verificações em vistorias no local.

O atendimento parcial das exigências mencionadas acima poderá acarretar em redução dos prazos ou indeferimento da solicitação de licença.

Os casos omissos relacionados às atividades de postos de combustíveis serão avaliados por uma Comissão, composta por técnicos desta SMMA.

5. Penalidades

O descumprimento das exigências legais e constatadas por esta SMMA acarretará em penalidades previstas em legislação:

- Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- Decreto Federal nº. 6.514/08 (Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais),

Entre outras situações, multas serão aplicadas em casos de:

- Constatação de fase livre em poços de monitoramento;
- Não apresentação de quaisquer laudos na periodicidade exigida;
- Descumprimento de quaisquer condicionantes da licença ambiental;
- Não possuir licença ambiental válida para a atividade em questão.